

ACÓRDÃO N.9230- 1ª. CPJ. RECURSO N. 21155 - DE OFÍCIO (PROCESSO/ AINF N.: 322023510000935-2).
ACÓRDÃO N.9229- 1ª. CPJ. RECURSO N. 21153 - DE OFÍCIO (PROCESSO/ AINF N.: 322023510000616-7).
ACÓRDÃO N.9228- 1ª. CPJ. RECURSO N. 21151 - DE OFÍCIO (PROCESSO/ AINF N.: 352023510001452-7).
ACÓRDÃO N.9227- 1ª. CPJ. RECURSO N. 21149 - DE OFÍCIO (PROCESSO/ AINF N.: 352023510001454-3).
ACÓRDÃO N.9226- 1ª. CPJ. RECURSO N. 21147 - DE OFÍCIO (PROCESSO/ AINF N.: 352023510001948-0).
ACÓRDÃO N.9224- 1ª. CPJ. RECURSO N. 21143 - DE OFÍCIO (PROCESSO/ AINF N.: 352023510001953-7).
ACÓRDÃO N.9223- 1ª. CPJ. RECURSO N. 21141 - DE OFÍCIO (PROCESSO/ AINF N.: 352023510001685-6).
ACÓRDÃO N.9222- 1ª. CPJ. RECURSO N. 21139 - DE OFÍCIO (PROCESSO/ AINF N.: 352023510002014-4).
ACÓRDÃO N.9221- 1ª. CPJ. RECURSO N. 21137 - DE OFÍCIO (PROCESSO/ AINF N.: 352023510002050-0).
ACÓRDÃO N.9220- 1ª. CPJ. RECURSO N. 21135 - DE OFÍCIO (PROCESSO/ AINF N.: 352023510002049-7).
ACÓRDÃO N.9219- 1ª. CPJ. RECURSO N. 21133 - DE OFÍCIO (PROCESSO/ AINF N.: 352023510002047-0).
ACÓRDÃO N.9218- 1ª. CPJ. RECURSO N. 21131 - DE OFÍCIO (PROCESSO/ AINF N.: 352023510001959-6).
ACÓRDÃO N.9217- 1ª. CPJ. RECURSO N. 21129 - DE OFÍCIO (PROCESSO/ AINF N.: 352023510002034-9).
ACÓRDÃO N.9216- 1ª. CPJ. RECURSO N. 21127 - DE OFÍCIO (PROCESSO/ AINF N.: 352023510001945-6).
ACÓRDÃO N.9215- 1ª. CPJ. RECURSO N. 21125 - DE OFÍCIO (PROCESSO/ AINF N.: 352023510002037-3).
ACÓRDÃO N.9214- 1ª. CPJ. RECURSO N. 21123 - DE OFÍCIO (PROCESSO/ AINF N.: 352023510002035-7).
ACÓRDÃO N.9213- 1ª. CPJ. RECURSO N. 21121 - DE OFÍCIO (PROCESSO/ AINF N.: 332023510000479-6).
ACÓRDÃO N.9212- 1ª. CPJ. RECURSO N. 21119 - DE OFÍCIO (PROCESSO/ AINF N.: 352023510002052-7).
ACÓRDÃO N.9211- 1ª. CPJ. RECURSO N. 21117 - DE OFÍCIO (PROCESSO/ AINF N.: 352023510002019-5).
ACÓRDÃO N.9210- 1ª. CPJ. RECURSO N. 21115 - DE OFÍCIO (PROCESSO/ AINF N.: 352023510001949-9).
ACÓRDÃO N.9209- 1ª. CPJ. RECURSO N. 21113 - DE OFÍCIO (PROCESSO/ AINF N.: 352023510002020-9).
ACÓRDÃO N.9208- 1ª. CPJ. RECURSO N. 21111 - DE OFÍCIO (PROCESSO/ AINF N.: 352023510002021-7).
ACÓRDÃO N.9207- 1ª. CPJ. RECURSO N. 21109 - DE OFÍCIO (PROCESSO/ AINF N.: 352023510001536-1).
ACÓRDÃO N.9206- 1ª. CPJ. RECURSO N. 21107 - DE OFÍCIO (PROCESSO/ AINF N.: 322023510000615-9).
ACÓRDÃO N.9205- 1ª. CPJ. RECURSO N. 21105 - DE OFÍCIO (PROCESSO/ AINF N.: 352023510001607-4).
ACÓRDÃO N.9204- 1ª. CPJ. RECURSO N. 21103 - DE OFÍCIO (PROCESSO/ AINF N.: 352023510002033-0).
ACÓRDÃO N.9203- 1ª. CPJ. RECURSO N. 21101 - DE OFÍCIO (PROCESSO/ AINF N.: 352023510002023-3).
ACÓRDÃO N.9202- 1ª. CPJ. RECURSO N. 21099 - DE OFÍCIO (PROCESSO/ AINF N.: 352023510002022-5).
ACÓRDÃO N.9201- 1ª. CPJ. RECURSO N. 21097 - DE OFÍCIO (PROCESSO/ AINF N.: 352023510001601-5).
ACÓRDÃO N.9200- 1ª. CPJ. RECURSO N. 21095 - DE OFÍCIO (PROCESSO/ AINF N.: 352023510001592-2).
ACÓRDÃO N.9199- 1ª. CPJ. RECURSO N. 21093 - DE OFÍCIO (PROCESSO/ AINF N.: 352023510001591-4).
ACÓRDÃO N.9198- 1ª. CPJ. RECURSO N. 21091 - DE OFÍCIO (PROCESSO/ AINF N.: 352023510001582-5).
ACÓRDÃO N.9197- 1ª. CPJ. RECURSO N. 21089 - DE OFÍCIO (PROCESSO/ AINF N.: 352023510001579-5).
ACÓRDÃO N.9196- 1ª. CPJ. RECURSO N. 21087 - DE OFÍCIO (PROCESSO/ AINF N.: 352023510001541-8).
ACÓRDÃO N.9195- 1ª. CPJ. RECURSO N. 21085 - DE OFÍCIO (PROCESSO/ AINF N.: 352023510001537-0).
ACÓRDÃO N.9194- 1ª. CPJ. RECURSO N. 21063 - DE OFÍCIO (PROCESSO/ AINF N.: 352023510001455-1).
ACÓRDÃO N.9192- 1ª. CPJ. RECURSO N. 21051 - DE OFÍCIO (PROCESSO/ AINF N.: 352023510001765-8).
ACÓRDÃO N.9191- 1ª. CPJ. RECURSO N. 21049 - DE OFÍCIO (PROCESSO/ AINF N.: 352023510001534-5).
ACÓRDÃO N.9190- 1ª. CPJ. RECURSO N. 21033 - DE OFÍCIO (PROCESSO/ AINF N.: 352023510001447-0).
ACÓRDÃO N.9189- 1ª. CPJ. RECURSO N. 21031 - DE OFÍCIO (PROCESSO/ AINF N.: 352023510001441-1).
ACÓRDÃO N.9188- 1ª. CPJ. RECURSO N. 21029 - DE OFÍCIO (PROCESSO/ AINF N.: 352023510001431-4).
CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO ESPECIAL. ATIVO NÃO REGULAR. COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE. 1. Os contribuintes ativos que estiverem na situação fiscal de não-regularidade com suas obrigações tributárias deverão efetuar o recolhimento do imposto no momento da entrada da mercadoria em território paraense, nos termos da legislação tributária estadual. 2. Deve ser mantida a decisão singular que declara a improcedência do AINF, apoiada nas provas dos autos as quais evidenciam que o sujeito passivo não possuía pendências motivadoras da situação fiscal de ativo não regular por ocasião da ação fiscal. 3. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 31/01/2024. DATA DO ACÓRDÃO: 31/01/2024.
ACÓRDÃO N. 9231- 1ª CPJ. RECURSO N. 20319 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 812022510002123-1). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE FATIMA CHAMMA FARIAS. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. DESTINATÁRIO CONSUMIDOR FINAL NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS. REMETENTE SEM INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS NO ESTADO DO PARÁ. REGRA DE VIGÊNCIA DO FATO JURÍDICO-TRIBUTÁRIO. IMPROCEDÊNCIA DO AINF. 1. O vencimento da obrigação tributária principal relativa à exigência da diferença entre as alíquotas do ICMS rege-se em conformidade com as regras prescritas e vigentes na legislação tributária estadual à época da ocorrência do fato jurídico-tributário. 2. Deve ser mantida a decisão de primeira instância que declara a improcedência do AINF quando não restar efetivamente vencido o prazo para o recolhimento do ICMS Diferencial de Alíquotas na data da formalização da exigência. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/01/2024. DATA DO ACÓRDÃO: 31/01/2024.
ACÓRDÃO N. 9232- 1ª CPJ. RECURSO N. 20369 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 812022510004008-2). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE FATIMA CHAMMA FARIAS. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. DESTINATÁRIO CONSUMIDOR FINAL NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS. REMETENTE SEM INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS NO ESTADO DO PARÁ. REGRA DE VIGÊNCIA DO FATO JURÍDICO-TRIBUTÁRIO. IMPROCEDÊNCIA DO AINF. 1. O vencimento da obrigação tributária principal relativa à exigência da diferença entre as alíquotas do ICMS rege-se em conformidade com as regras prescritas e vigentes na legislação tributária estadual à época da ocorrência do fato jurídico-tributário. 2. Deve ser mantida a decisão de primeira instância que declara a improcedência do AINF quando não restar efetivamente vencido o prazo para o recolhimento do ICMS Diferencial de Alíquotas na data da formalização da exigência. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/01/2024. DATA DO ACÓRDÃO: 31/01/2024.
Protocolo: 1039141

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Contrato Nº: 014/2024
Inexigibilidade Nº 004/2024
Data: 24/01/2024

Objeto: Patrocínio Cultural na forma da Política Institucional do Banpará destinado à realização do Projeto denominado " CARNAVAL DE VIGIA 2024 - TRADIÇÃO É AQUI, que será realizado no município de Vigia/PA, no período de 08 a 13 de fevereiro de 2024, considerando o interesse do Banpará em divulgar, fortalecer, agregar, incrementar, gerar reconhecimento ou ampliar, benefícios ligados à marca deste Banco, em atitude negocial visando aumento de volume de negócios posto o reconhecimento do Banco como socialmente responsável na valorização da cultura regional, conforme aprovado pela Diretoria Colegiada.
Valor Total do Patrocínio: R\$-30.000,00 (trinta mil reais)
Fundamento: Art. 30, caput da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 9º, item 3, § 1º letra "c" do Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará.
Data de Assinatura do Contrato: 26/01/2024
Vigência: 26/01/2024 a 25/07/2024
Contratada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA
Endereço: Rua Visconde de Souza Franco, S/Nº - Bairro: Centro
CEP: 68780-000 - Vigia/PA
Ordenador: Ruth Pimentel Mello – Diretora-Presidente
Protocolo: 1039293

Contrato Nº: 012/2024
Inexigibilidade Nº 005/2024
Data: 24/01/2024

Objeto: Patrocínio Cultural na forma da Política Institucional do Banpará destinado à realização do evento denominado "PEIXE-BOI NA FOLIA CARNAVAL 2024", que será realizado na cidade de Peixe-Boi/PA, no período de 10 a 12 de fevereiro de 2024, considerando o interesse do Banpará em divulgar, fortalecer, agregar, incrementar, gerar reconhecimento ou ampliar, benefícios ligados à marca deste Banco, em atitude negocial visando aumento de volume de negócios posto o reconhecimento do Banco como socialmente responsável na valorização da cultura regional, conforme aprovado pela Diretoria Colegiada.
Valor Total do Patrocínio: R\$-30.000,00 (trinta mil reais)
Fundamento: Art. 30, caput da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 9º, item 3, § 1º letra "c" do Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará.
Data de Assinatura do Contrato: 25/01/2024
Vigência: 25/01/2024 a 24/07/2024
Contratada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
Endereço: Avenida João Gomes Pedrosa, nº 500 Bairro: Centro
CEP: 68.734-000 Peixe-Boi/PA
Ordenador: Ruth Pimentel Mello – Diretora-Presidente
Protocolo: 1039296